DECRETO LEGISLATIVO Nº038, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui na Câmara Municipal de Mococa o "Prêmio Empreendedor do Ano" e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 03 de dezembro de 2012, APROVOU o Projeto de Decreto Legislativo nº023/2012, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e ela promulgo o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Mococa, o "Prêmio Empreendedor do Ano".

Art. 2º O "Prêmio Empreendedor do Ano" de Mococa será outorgado em forma de medalha ou troféu àqueles que tenham se destacado em suas atividades empreendedoras durante o ano, e será entregue em Sessão Solene designada especificamente para essa finalidade, de preferência na semana do dia 17 de agosto, data em que se comemora o Dia do Empreendedor.

Art. 3º A premiação ora referida será outorgada em três categorias, a saber:

I - comércio;
II - indústria;
III - serviços.

DECRETO LEGISLATIVO Nº038, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 4º A indicação dos concorrentes ao prêmio deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o seu mérito e, concomitantemente, apresente breve currículo do indicado.

Art. 5º As indicações serão protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo recebimento e controle das mesmas, e poderão ocorrer da seguinte forma:

I - pelos vereadores, no limite de 1 (um) indicado por categoria para cada vereador, até o último dia do mês de maio do ano no qual será outorgado o prêmio;

II - pela Associação Comercial e Industrial de Mococa, por meio de apresentação de uma lista tríplice de indicados por categoria, nos termos do art. 3º, até a data referenciada no inciso I deste artigo.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara contatará a Associação Comercial e Industrial de Mococa para que esta indique uma lista tríplice a ser considerada para outorga da honraria, juntamente com os indicados pelos senhores vereadores.

Art. 7º O julgamento dos inscritos e a eleição do empreendedor do ano deverão ser feitos por uma Comissão Temporária especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal para essa finalidade, que deverá ser composta obedecendo o princípio da representação partidária. Na análise dos concorrentes deverão ser observados aspectos como:

I - originalidade;
II - talento;
III - criatividade;
IV - inovação;
V - geração de riquezas;
VI - sustentabilidade.

DECRETO LEGISLATIVO Nº038, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de dezembro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário